

Processo Nº ROT-0010195-24.2020.5.03.0167

Relator Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida
 RECORRENTE JOSE RILDO DE ARAUJO
 ADVOGADO DANIEL DE JESUS MENEZES(OAB: 145305/MG)
 RECORRENTE MRZ MOTOS E CIA LTDA
 ADVOGADO DAYANE APARECIDA DA SILVA(OAB: 138964/MG)
 RECORRIDO JOSE RILDO DE ARAUJO
 ADVOGADO DANIEL DE JESUS MENEZES(OAB: 145305/MG)
 RECORRIDO MRZ MOTOS E CIA LTDA
 ADVOGADO DAYANE APARECIDA DA SILVA(OAB: 138964/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRZ MOTOS E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.**AÇÃO PROPOSTA APÓS DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº**

13.467/17. Tratando-se de ação ajuizada em momento posterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17, é procedente a aplicação do art.

791-A da CLT, de forma que a parte sucumbente deve arcar com honorários advocatícios sucumbenciais, mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da

Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, rejeitou as preliminares; sem divergência, conheceu do recurso interposto pelo reclamante; no mérito, unanimemente, deu-lhe parcial

provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, no importe de R\$300,00 mensais, com relação ao segundo contrato de trabalho, limitada aos dois últimos anos de trabalho, bem como seus reflexos em D.S.R, aviso prévio,

férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40%; b) condenar a reclamada a proceder ao recolhimento das diferenças de multa fundiária (período de outubro de 2013 a julho de 2018) na conta vinculada do reclamante, com comprovação nos autos, sob pena de indenização substitutiva; c) para reduzir os honorários sucumbenciais devidos pelo autor para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Quanto ao recurso da reclamada, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para reduzir os honorários sucumbenciais devidos pela

ré para 5% sobre o valor da liquidação da sentença. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA-Relatora.**

BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2021.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Ata
Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 139, de 07 de abril de 2020, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 8 horas do dia 14/04/2021 e encerrada às 23h59 do dia 16/04/2021.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 20/04/2021 e encerrada às 16h30, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 14/04/2021, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente, em exercício: Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida.

Participaram das sessões, também, os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Jorge Berg de Mendonça. O Exmo. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria foi convocado para formação do quórum, nos termos do artigo 60, inciso XI, do Regimento Interno.

Ausente, em virtude de férias regimentais, Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Procuradora do Trabalho: Drª Adriana Augusta de Moura Souza.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira

O ilustre advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior pediu a palavra e se solidarizou com sua colega, Drª Isabel das Graças Dorado, procuradora renomada e muito atuante nesta Justiça Especializada, com sinceros votos de convalescença no tratamento de doença a que se encontra acometida, proposição esta que contou com a irrestrita adesão dos desembargadores, da douta representante do Ministério Público do Trabalho, bem como dos demais causídicos presentes na Tribuna Virtual.

A Exma. Desembargadora Presidente da sessão determinou o pregão dos processos eletrônicos, observada a norma regimental.

Realizaram sustentação oral os senhores advogados:

Dr. Jéferson Costa de Oliveira;
Dr. Jáder Lúcio Rodrigues de Souza;
Dr. Daniel Guerra Amaral;
Dr. Wemerson Fernando Silva;
Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo;
Dra. Deila Castro;
Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida;
Dr. Wellisson Amaral e Silva;
Dr. Diogo Del Sarto Macêdo;
Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;
Dr. Samuel Raimundo Rodrigues;
Drª Lícia Miranda Eleutério Azevedo;
Dr. Marcelo Branco Gomez;
Drª Meriele Albuquerque Silveira;
Drª Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira;
Drª Amanda Raphaela Pinto;
Dr. Rodrigo Coelho de Lima;
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello;
Drª Adriana Augusta de Moura Souza;
Dr. Carlos Evandro Righetti;
Drª Adriana Ribeiro Alves do Valle;
Dr. Vinícius Henrique de Andrade Maia;
Dr. Linicker Henrique Trindade;
Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior.

Todos os resultados das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do Pje deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico em face da suspensão de prazo.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida
Desembargadora Presidente, em exercício, da 6a. Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010621-38.2020.5.03.0134

| | |
|------------|--|
| Relator | Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida |
| RECORRENTE | DIVINA NERY FRANCO TAVEIRA |
| ADVOGADO | ARTHUR SROUR VIDAL(OAB: 136000/MG) |
| RECORRENTE | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| ADVOGADO | BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ(OAB: 115778/MG) |
| ADVOGADO | MARCIA CALDEIRA GONCALVES(OAB: 91203/MG) |
| ADVOGADO | GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR(OAB: 81426/MG) |
| ADVOGADO | EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG) |
| RECORRIDO | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| ADVOGADO | BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ(OAB: 115778/MG) |
| ADVOGADO | MARCIA CALDEIRA GONCALVES(OAB: 91203/MG) |
| ADVOGADO | GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR(OAB: 81426/MG) |
| ADVOGADO | EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG) |
| RECORRIDO | DIVINA NERY FRANCO TAVEIRA |
| ADVOGADO | ARTHUR SROUR VIDAL(OAB: 136000/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA NERY FRANCO TAVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Despacho para ciência/intimação das partes: "Vistos, etc. A r. sentença de id. d31ce0f indeferiu os benefícios da justiça gratuita à autora, julgou improcedentes os pedidos iniciais, arbitrando custas pela reclamante de R\$1.600,00. Houve a interposição de recurso ordinário pela reclamante (id. b9af0de) e de recurso ordinário adesivo pela reclamada (id. 3c6d8a9). Em seu apelo, a reclamante pugna pelo deferimento da justiça gratuita, sustentando que não possui condições de preparar o presente recurso, motivo pelo qual requer a aplicação do art. 99, §7º do CPC. Examina-se. A ação foi ajuizada já sob a vigência da Lei nº 13.467/17, devendo, portanto,